

## ILMª PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ

Edital Pregão Eletrônico **013/202**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 624/2024

**M. M. C. FEIJO - COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA**, com endereço na Rua Dr. Manoel Verbicário, 09, Parque Itaporanga, Santa Maria Madalena/RJ, CEP 28.770-000, Telefone 22-2561-1512, inscrita no CNPJ sob o nº 14.827.049/0001-27, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, por **MAIKEL MAURITY DA SILVA FEIJÓ**, brasileiro, casado, empresário, Registro Geral nº 020.232.782-1, CPF nº 096.833.377-08, vem, com fundamento no artigo 5º, incisos XXXIV, LV, artigo 37 e artigo 175, todos da Constituição Federal, e artigo 164 da Lei 14.133/2021 apresentar

### **IMPUGNAÇÃO**

ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 013/2024, com base nos seguintes argumentos:

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

O artigo 164 da Lei 14.133/2021 dispõe que o prazo para interpor a impugnação é de três dias úteis antes da abertura da sessão.

Portanto até o dia 21 de junho de 2024, eventual impugnação pode ser protocolada, uma vez que a sessão está agendada para o dia 27 de junho de 2024.

#### **DO MÉRITO**

Cuida este edital de permissão de uso de espaço público para exploração de “camarote” da pista de shows do palco principal do evento 80ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro – 2024, que ocorrerá entre os **dias 13 a 21 de julho de 2024**, no Parque de Exposições Raul Veiga - Cordeiro/RJ.

Destacamos alguns itens do Termo de Referência, que é parte integrante do edital.

São de responsabilidade da contratada:

“6.1.15.4 Exibir alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

**6.1.16 – INCUMBE AINDA À CONTRATADA PROVIDENCIAR O SEGUINTE:**

**6.1.16.1 - Confeccionar a planta geral do Camarote (croqui – colorido, 3D) com as estruturas a serem montadas, com detalhamento por setor, com discriminação de quantitativos e dados técnicos;**

**6.1.16.2 - Cumprir todas as etapas administrativas e legais para a realização, instalação do Camarote da pista de shows do palco principal a ser instalado no interior do Parque de Exposições Raul Veiga, através da obtenção da documentação exigida pela legislação Federal, Estadual e Municipal, devendo apresentar ao CONTRATANTE, até o dia 05/07/2024 que antecedem o primeiro dia de evento, todas as autorizações e “nada a opor” emitidas pelos órgãos responsáveis pela fiscalização do evento, TAIS COMO:**

**a) Polícia Civil;**

**b) Polícia Militar;**

**c) Corpo de Bombeiro;**

**d) Defesa Civil Municipal;**

**e) Prefeitura de Cordeiro;**

**f) Vigilância Sanitária;**

**g) Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cordeiro (Vara Unica da Comarca);**

**h) Secretaria de Fazenda Municipal;**

**i) Todas as licenças, autorizações judiciais, laudos técnicos, ART's e Alvarás competentes e pertinentes, além do que mais se fizer necessário para garantir toda a segurança aos usuários.**

**j) Todas as licenças, autorizações judiciais, laudos técnicos de vistoria emitidos pelo Engenheiro Responsável, atestando os equipamentos e estruturas do Camarote estão em perfeitas condições de funcionamento e dentro dos padrões técnicos e operacionais para uso do público em geral, bem como as ART's e Alvarás competentes e pertinentes, além do que mais se fizer necessário para garantir toda a segurança aos usuários.**

**k) Além de todas as demais documentos que se fizerem necessários para o funcionamento do Camarote.**

**6.1.15.6 - Cumprir todos os requisitos legais aos órgãos competentes, todas as licenças, autorizações judiciais, laudos**

técnicos, ART's e Alvarás competentes e pertinentes e apresentar cópia até a data de 05/07/2024, além do que mais se fizer necessário para garantir toda a segurança aos usuários.”

A Secretaria de Turismo está a exigir que a empresa vencedora do certame, que vai ter sua abertura no dia 27/06/2024, cumpra todos esses itens, referentes à legalização do Camarote, até o dia 05/07/2024, o que é uma condição rígida demais.

Sabemos que a licitação é um processo administrativo em que deve ser garantido as empresas condições de participação de forma igualitária, além de se observar a lei 14.133/2021, em todos os seus prazos e princípios ali expressos.

Desta forma o presente certame se inicia no dia 27 de junho, porém, nada garante o dia em que irá terminar, uma vez que os licitantes podem apresentar questionamentos e recursos, e a Pregoeira deve respeitar os prazos estipulados, garantindo o contraditório a ampla defesa. Isso compromete que a empresa vencedora consiga cumprir o prazo de 05 de julho, exigido no termo de referência.

Na verdade, este edital e o seu termo de referência estão descumprindo os princípios da legalidade, da eficiência e do planejamento, todos eles previstos na Lei 14.133/2021 e na Constituição Federal.

## **DO DESCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE**

O Decreto 44.617/2014 que Dispõe sobre a concessão de autorização para a realização de eventos culturais, sociais, desportivos, religiosos e quaisquer outros que promovam concentrações de pessoas, no âmbito do estado do rio de janeiro, e dá outras providências, em seu artigo 4º, estabelece o prazo mínimo para que o requerimento para autorização de evento seja protocolado.

O Município de Cordeiro no Termo de Referência desta licitação diz claramente que o evento da Exposição Agropecuária é de grande porte, a saber:

2.1 DA JUSTIFICATIVA A tradicional Exposição Agropecuária de Cordeiro, que no ano de 2024, completa sua 80ª edição, vem ao longo dos anos crescendo e se fortalecendo dentro do calendário municipal, regional e também nacional, como um evento que envolve as especificidades do agronegócio e também como um evento de grande porte na área do entretenimento. Na área de agronegócios atrai empresários da indústria e do comércio rurais, com presença de importantes marcas do setor do agronegócio, bem como criadores e expositores de animais.

Esta Exposição Agropecuária também sedia etapa de importante competição de eqüinos e bovinos. No campo do entretenimento, vem recebendo artistas de destaque no cenário

musical nacional, com apresentações para um grande público na área de shows do evento. Vale mencionar que a Cidade de Cordeiro recebeu o título de “Cidade Exposição”, por meio da Lei Estadual 7.285/2016, que reconheceu a importância do evento para os municípios e comércio local, bem como a Lei Estadual 9352/2021, que declarou a Exposição de Cordeiro como “Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial”.

Cabe ressaltar que a Prefeitura Municipal de Cordeiro não dispõe de quadro funcional especializado na natureza agropecuária, bem como em número suficiente para realização de evento de tal dimensão, em concomitância com as atividades cotidianas da instituição, o que poderia, junto aos demais custos do evento, acarretar uma onerosidade excessiva ao Erário. Resta salientar, entretanto, que cabe a Prefeitura Municipal de Cordeiro a definição de parâmetros, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

O camarote da pista de shows do palco principal é uma das grandes atrações do evento sendo altamente frequentado e movimentado durante todos os dias do evento, presente tradicionalmente em praticamente todas as suas edições, atraindo grande público de todas as idades, sendo essencial para a realização da 80ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO – 2024.

Conforme o citado artigo 4º, alínea “c”, do Decreto 44.617/2014, o prazo mínimo para protocolar um requerimento de autorização de um evento de grande porte é **de 70 (setenta dias)**.

Portanto, a empresa vencedora do certame já perdeu o prazo fatal do Decreto Estadual que regula a matéria.

Mesmo que o evento seja considerado de médio porte, o mesmo artigo 4, na alínea “ b”, preve o prazo mínimo de de antecedência para se protocolar o requerimento de autorização.

Ainda o artigo 5º deste mesmo Decreto, dispõe que as autoridades com atribuição para autorizar o evento têm o prazo de 15 dias, no caso de evento de médio porte e de 30 dias no caso de evento de grande porte, para proferir a decisão. E esse prazo se conta a partir do recebimento do requerimento.

A Resolução SESEG 135/2014, que regulamenta o Decreto 44.617/2014, prevê uma série de exigências do promotor do evento como plantas no local, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica, FARE e ainda prevê a realização prévia de vistoria por parte do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro.

Portanto o termo de referência faz exigência que dificilmente uma empresa pode cumprir dentro do prazo estipulado, o que fere o citado Decreto 44.617/2014 e a Resolução 135/2014.

A Administração Pública não pode fazer uma exigência que contraria a lei, isso fere o princípio da legalidade, da eficiência e da igualdade entre os licitantes.

### **DESCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO**

Ao exigir que a empresa vencedora do certame cumpra o Item relativo à legalização do evento em 06 (seis) dias, a Administração local descumpra o princípio do planejamento, previsto no artigo 5º da Lei 14.133/2021.

A Exposição Agropecuária de Cordeiro, como o próprio órgão licitante descreve no termo de referência, é de grande porte e faz parte do calendário de eventos. Portanto, o Município e seu gestor sabem da necessidade de realizar as licitações para contratar os serviços para a realização deste evento.

Lançar um edital com um mês de antecedência do maior evento de Cordeiro, descumpra o princípio do planejamento.

Nos termos do disposto no art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657/42, “o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro”.

O Decreto nº 9.830/18 prevê que “considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia”.

A omissão de planejamento, para ensejar responsabilização pessoal do agente público será apenas aquela de maior gravidade, que supere a simples falta de diligência, de pequena imprudência ou de imperícia que não seja grave.

A conduta descuidada, equivocada, incorreta, apressada, desidiosa, ineficiente, se não for dolosa, somente ensejará responsabilidade pessoal se for grave de modo a caracterizar o erro grosseiro.

### **DESCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA**

O princípio da eficiência foi incluído no ordenamento jurídico pela emenda nº 19/1998 e segundo Alexandre de Moraes:

“O princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia, e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização

possível dos recursos públicos, de maneira a evitar desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social.” (ALEXANDRINO apud MORAES, p. 204, 2010).

O presente edital e seu termo de referência, não respeitou a eficiência que se espera da gestão pública, pois exige dos licitantes obrigação de difícil cumprimento no prazo estipulado, colocando em risco a segurança do evento e a cumprimento de eventual contrato a ser firmado com o Município.

Dessa forma, a empresa que vencer esta licitação pode ser penalizada caso não cumpra com todos os itens mencionados no termo de referência, no exíguo prazo de 06 (seis) dias.

### **DO PEDIDO**

Isto posto requer:

- 1- O recebimento desta impugnação e o seu processamento;
- 2- Que esta licitação seja anulada, por contrariar Decreto Estadual, no que diz respeito ao prazo mínimo para protocolar requerimento de legalização do camarote, além de desrespeitar os princípios da legalidade, planejamento e eficiência, publicando novo edital com as retificações necessárias, no que diz respeito ao prazo previsto no Decreto 44.617/2014;
- 3- Caso assim não entenda, que sejam retificados os itens 6.16.2 e 6.16.15.6 de forma a retirar o prazo de 05/07/2024, por ser uma exigência ilegal e contrária ao Decreto 44.617/2014, mantendo somente a necessidade de cumprir com as obrigações contidas nesses itens, mas sem prazo estipulado;
- 4- Caso assim não entenda, que seja inserido no termo de referência item esclarecendo que a empresa vencedora do certame não poderá sofrer nenhum tipo de sanção, por deixar de cumprir o prazo de legalização do camarote antes da data de abertura da 80ª Exposição Agropecuária de Cordeiro, a saber, dia 13/07/2024, além de não ser imputado a empresa nenhum tipo de sanção ou responsabilidade por eventual prejuízo na venda de ingressos para acesso ao camarote, para o caso de o requerimento de autorização não ser acolhido por algum dos órgãos mencionados no Decreto 44.617/2014 e Resolução SESEG 135/2014;
- 5- Que também seja incluído no termo de referência um item deixando claro que a empresa vencedora não poderá ter responsabilidade civil para o caso de não conseguir legalizar o camarote até a data de 13/07/2024.

Nesses Termos.

Pede Deferimento.

Santa Maria Madalena, 20 de junho de 2024.

**M. M. C. FEIJO - COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA**